



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 59/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 118.126

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA:

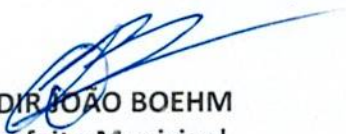
Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, para à contratação temporária em caráter emergencial para o cargo de Psicólogo 40 horas semanais, em razão de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal da Saúde.

No âmbito local, a contratação temporária encontra fundamento no artigo 217 da Lei Complementar nº 03/91, de 14 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Ernestina.

Ressaltamos que a contratação será procedida de processo seletivo público, com ampla divulgação, garantindo transparência e isonomia no preenchimento da vaga.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 02 de julho de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



56

PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,
EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIDOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, a contar de 15.08.2026, Servidor(a) para atuar junto a Secretária Municipal da Saúde, conforme consta abaixo.

Quantidade	Cargo	Jornada	Rem. Mensal	Atribuições
01	Psicólogo	40 horas semanais	R\$-5.556,44	De acordo com o disposto na Lei Municipal nº2.039/2010.

Art. 2º - As contratações, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, são de caráter emergencial.

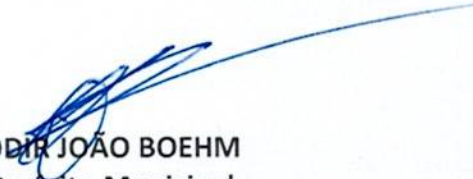
Art. 3º – Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa e será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei nº 003/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - O cargo de psicólogo, além do vencimento terá direito ao recebimento do Vale alimentação instituído através da Lei Municipal nº 2.850/2022 de 25.10.2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 02 de julho de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal